



Decreto



DECRETO Nº 2879, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de qualificação para exercício de gestão democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal de João Dourado /BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe autoriza a Lei Orgânica, e pelas legislações,

CONSIDERANDO a CF/88, art. 206, VI; referente a gestão democrática do ensino público; combinado com art.37, II de cargo em comissão e função de confiança,

CONSIDERANDO a LDB 9394/96, art. 14, referente a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares equivalentes; combinado com o art 64 e 67, formação e valorização dos profissionais de educação,

CONSIDERANDO a Lei Federal do FUNDEB Nº 14.113 de 25/12/2020, art 14 (parágrafo 1º), I referente a condicionalidade para preenchimento das vagas de diretor escolar,

CONSIDERANDO a Lei do PME /JD Nº 487/2015, de 23/06/2015 que assegura condições para a gestão democrática na Meta 19 e a formação superior da Meta 12, combinado com a Lei Nº 395 do Estatuto dos Servidores de 23/12/2009, art 230 que discrimina o Diretor Escolar como cargo de confiança,

CONSIDERANDO a Lei de Sistema Municipal nº 432, 15 de dezembro de 2011, em seu artigo 36 e 37 que trata sobre gestão democrática da educação pública,

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas políticas educacionais voltadas a processos de melhoria da educação pública,

CONSIDERANDO a importância de manter o constante aprimoramento dos Gestores das Unidades Escolares,

CONSIDERANDO que a capacitação de profissionais para o exercício da função de Gestor de Unidade Escolar, com foco no desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais, contribui para elevar os resultados educacionais,

CONSIDERANDO que a valorização do Gestor de Unidade Escolar abrange oportunidades de aperfeiçoamento,

DECRETA:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar das Instituições de Ensino Municipais de João Dourado/BA, previsto neste Decreto, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a Lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil, as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar através do seu colegiado escolar.

Art. 2º A Função Gratificada de Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pela Prefeitura Municipal se dará mediante designação do Prefeito Municipal, após prévia submissão

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



ao processo de qualificação previsto neste Decreto, para o exercício por um período de três anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício de gestão democrática para atuação na Função Gratificada de Diretor Escolar será regido por critérios técnicos de mérito e desempenho elaborado pelo Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática, por um período de três (03) anos, considerando o triênio 2023/2025.

Parágrafo único: Todas as decisões serão definidas e publicadas pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser instituída por Portaria do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício de gestão democrática, na atuação de Função Gratificada de Diretor Escolar será composta por membros:

- I - Diretor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer.
- II - Presidente do Conselho Municipal de Educação
- III - Articulador do Plano Municipal de Educação PME
- IV - Procurador Jurídico Municipal
- V - Presidente do CACS-FUNDEB

Art. 5º Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar.

Art. 6º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras licenciaturas, desde que, nesse último caso, possua uma especialização (lato sensu ou stricto sensu) na área de Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único: Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino Municipal ou que esteja cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação;

Art. 7º O processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

Art. 8º A inscrição ocorrerá nos dias 12 a 16 de setembro do corrente ano, apresentando pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00. No ato de inscrição o candidato deve:

- I. Preencher ficha de inscrição,
- II. Entregar o currículo vitae,
- III. Xérox dos documentos pessoais RG, CPF, comprovante de residência,
- IV. Xérox dos títulos e certificados de cursos,
- V. Xérox do termo de posse do concurso,
- VI. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação exclusiva à função de Diretor.

Art. 9º Os critérios de seleção seguirão:

- I. entrevista estruturada com base em critérios, com a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática,

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- II. entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar, a Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para exercício de gestão democrática,
- III. promover reunião com a comunidade escolar, da escola para qual se candidata, apresentando sua proposta de trabalho para uma gestão democrática com ênfase na melhoria da aprendizagem, preservação do patrimônio público, ações administrativas e pedagógicas,
- IV. registro de avaliação da comunidade escolar da apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 10. O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta de trabalho nas dimensões da gestão pedagógica, administrativa, financeira e gestão de pessoas para unidade de ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado em anexo.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar, será apresentado para a Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício de gestão democrática e apresentado para comunidade escolar da unidade escolar que está concorrendo vaga.

Art. 11. Os recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado serão interpostos perante a Comissão Central,

Parágrafo único: Não havendo candidatos inscritos, ou que não atendam aos requisitos mínimos, será realizada a nomeação direta para Diretor Escolar pelo prefeito.

Art. 12. O resultado final do processo de qualificação será homologado por meio de parecer da Comissão Central de Acompanhamento, em ato a ser publicado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura, de acordo os critérios de seleção, conforme pontuação obtida pelo candidato inscrito, sendo que a designação para exercício da função gratificada de Diretor Escolar, será atribuída pelo Prefeito Municipal, em cada Unidade de Ensino.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

- I. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III. registros das visitas de gestão;
- IV. denúncias recebidas formalmente;
- V. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII. observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 14. O Diretor Escolar empossado deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal da Educação, sob pena de dispensa da função do cargo, nos termos do decreto.

Art. 15. O Executivo Municipal designará servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor Escolar nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I. vacância;
- II. na criação de nova Instituição de Ensino;
- III. aposentadoria.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 16. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurado o direito de defesa.

Art. 17. Na ocorrência de empate, será eleito o candidato que:

- a) Possuir maior titulação,
- b) Constatar maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de João Dourado,
- c) Possuir maior aceitação pela comunidade escolar, de acordo registro de avaliação da comunidade escolar da apresentação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 18. O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 19. Fica portanto determinado neste decreto atribuições do Diretor Escolar:

I. administrar os recursos materiais e financeiros, responsabilizando-se pelo patrimônio já existente na Unidade Escolar e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;

II. prestar contas de todas as verbas recebidas pela Unidade Escolar, responsabilizando-se pela utilização das mesmas;

III. cumprir e fazer cumprir pessoalmente ou por seu representante, o Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino de João Dourado, garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município e as demais Leis e normas referentes à Educação;

IV. representar o Estabelecimento Municipal de Ensino, de sua responsabilidade, junto às repartições públicas ou privadas, a terceiros ou órgãos administrativos em todos os assuntos referentes ao Estabelecimento Municipal de Ensino que não possam ser tratados por força da Lei por outros;

V. estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

VI. garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

VII. acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

VIII. assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX. cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

X. criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

XI. assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

XII. elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

XIII. garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XIV. atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

XV. realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

XVI. manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XVII. cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- XVIII. aplicar penalidades disciplinares aos alunos, professores e funcionários do Estabelecimento Municipal de Ensino, segundo a legislação vigente e as disposições deste regimento;
- XIX. vetar qualquer tipo de atividade planejada por alunos, professores e funcionários que possam por em risco a integridade física ou moral do Estabelecimento Municipal de Ensino, suas instalações ou que contrariem o regimento;
- XX. vetar qualquer festividade de ordem particular, mesmo se tratando de funcionário, no espaço da instituição escolar;
- XXI. zelar pela manutenção de um bom clima de relações humanas dentro da instituição, entre todos os seus membros, os alunos e seus pais ou responsáveis;
- XXII. convocar e presidir, as reuniões do Conselho Escolar e Conselho de Classe;
- XXIII. promover a Gestão Democrática garantindo a participação do Colegiado Escolar, Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- XXIV. fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmio Estudantil (onde houver) e outras ações;
- XXV. estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- XXVI. exercer as demais atribuições nos termos deste regimento ou outras que decorram do próprio cargo.
- XXVII. cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme legislação vigente.
- XXVIII. comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de relatórios, os casos de:
- maus tratos;
 - omissão dos pais;
 - reiteração de faltas injustificadas;
 - e outras que ocorrer.

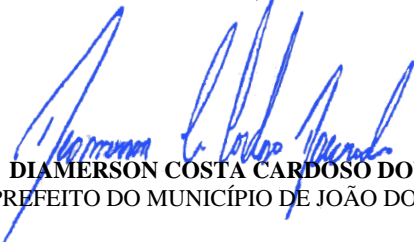
Art. 20. Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar Escolar poderá ser livremente dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2022.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO(A) À DIREÇÃO ESCOLAR

Escola para a qual se candidata: _____

1. DADOS PESSOAIS	
Nome: _____	Data nasc.: ____/____/____
Naturalidade: _____	UF: _____ Estado Civil: _____
CPF: _____	RG: _____ Órgão Exp.: ____/____ Expedida em: ____/____/____
Título de eleitor: _____	Zona: _____ Seção: _____
Filiação: Pai: _____	Mãe: _____
Endereço: _____	nº: _____
Bairro _____	Cidade: _____ CEP: _____
Celular: _____	E-mail: _____
2. DADOS PROFISSIONAIS:	
Graduação: _____	Ano da Conclusão _____
Especialização: () Não () Sim - Em: _____	
Mestrado: () Não () Sim - Em: _____	
Curso de Gestão Escolar: () Não () Sim - Em: _____	
Situação funcional:	
Efetivo () Sim () Não	Data de posse: ____/____/____
Cargo: _____	Nível: _____
Possui outro cargo efetivo: () sim () não	
Na Rede de ensino: () Estadual () Municipal () Privada	
Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:	
() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar.	
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores?	
() Não () Sim Período (tempo de atuação): _____	

João Dourado/BA ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA À FUNÇÃO DE DIRETOR

Eu, _____
portador do RG _____, CPF _____, residente e domiciliado _____, com termo de posso _____, candidatando para a escola _____. Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no decreto, _____ de _____ de setembro de 2022 e firmo o compromisso de, no caso ser eleito(a), assumir a função de diretor(a) da escola em Regimento de Dedicção Exclusiva, não tenho outro vínculo empregatício.

João Dourado, ____ de setembro de 2022

Assinatura

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



ANEXO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR CANDIDATO(A) À DIREÇÃO

Escola _____

Diretor(a) Escolar: _____

Plano de Gestão Escolar

DIMENSÃO	AÇÃO	META	PERÍODO	OBJETIVOS	ESTRATÉGIAS
ADMINISTRATIVA	A dimensão administrativa tem como objetivo levar o gestor escolar a conhecer melhor sua Unidade de Ensino, cumprindo com seu papel para o desenvolvimento com ensino de qualidade, com a finalidade de proporcionar as condições necessárias para a escola.				
	Pontos a pertinentes: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Número de funcionários; ✓ Número de matrículas ativas; 				



<ul style="list-style-type: none"> ✓ Calendário escolar anual; ✓ Evasão e abandono escolar; ✓ Taxas de aprovação e reprovação ✓ Avaliações externas e internas; ✓ Organização dos espaços escolares; ✓ Cardápio da alimentação escolar; ✓ Eventos promovidos pela secretaria de educação e pela escola; ✓ Condução da (Re) Elaboração do PPP; ✓ Outros. 		<p>PEDAGÓGICA</p> <p>A dimensão pedagógica, tem como objetivo, a atualidade dos processos pedagógicos, a contextualização de seus conteúdos em relação à realidade, os métodos de sua efetivação, a utilização de tecnologias, a dinâmica de sua realização, a sua integração em um currículo.</p> <p>Pontos pertinentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Liderança frente a comunidade escolar; ✓ Criativo, estimulando um ambiente motivador;



<ul style="list-style-type: none"> ✓ Participativo na tomada de decisões; ✓ Identifica e analisa as dificuldades e limitações das práticas pedagógicas do dia-a-dia; ✓ Acompanha e orienta melhorias no processo ensino -aprendizagem; ✓ Viabiliza oportunidades pedagógicas; ✓ Promove a utilização de ferramentas digitais e uso das tecnologias. 			
<p>FINANCEIRA</p> <p>A dimensão financeira, tem como objetivo conhecer o controle financeiro da escola, observando os problemas, dificuldades, despesas e saldo, visando o que impacta na qualidade do ensino ofertado ao estudante.</p> <p>Pontos pertinentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Balanços; ✓ Inadimplências; ✓ Entrada e saída de recursos financeiros; ✓ Orçamentos por um determinado período de tempo; 			



<p>✓ Contas e retorno sobre os gastos da escola.</p>		
<p>GESTÃO DAS EMOÇÕES A dimensão da gestão das emoções, tem como finalidade o gerenciamento dos conflitos entre os pares, de fornecer apoio, auxílio, diálogo para construção de um ambiente agradável, permitindo que toda comunidade escolar possa desenvolver o melhor conjuntamente.</p>		
<p>Pontos pertinentes: ✓ Gerenciamento de conflitos; ✓ Diálogo como equipe; ✓ Ambiente agradável; ✓ Zelo, pelo bem estar do grupo e dos alunos.</p>		

O plano de gestão escolar não deve ser considerado um documento fechado a mudanças.